



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

conforme imposição contida no parágrafo único do art. 187 do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 187. (...)

*Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Presidente enviará a proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamentos, com ou sem emendas, que terá vinte dias para se pronunciar, após o que, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item **único** na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.*

Nos demais requisitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95 e suas alterações, trazendo em seu conteúdo os elementos essenciais. Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a na sessão determinada.

3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura com as Emendas porventura aprovadas, já que regimental, juridicamente possível e constitucional.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 07 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRE SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro